

DECRETO N.º 5.036 - DE 16 DE JUNHO DE 2009.

Altera a redação do art. 11 do Decreto n.º 4.314, de 29 de março de 2007, que aprova o Regulamento do ISSQN e da Taxa de Licença de Localização, de Fiscalização de Estabelecimento e de Atividade Ambulante.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, alínea a da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto na art. 157 do Código Tributário Municipal,

DECRETA :

Art. 1.º Fica alterada a redação do art. 11 do Regulamento do ISSQN e da Taxa de Licença de Localização, de Fiscalização de Estabelecimento e de Atividade Ambulante, aprovado pelo Decreto n.º 4.314, de 29 de março de 2007, que passa a ser a seguinte:

“Art. 11. Fica criada a PAUTA DE VALORES, baixada mensalmente por Portaria Normativa da Secretaria Municipal da Fazenda, estabelecendo preços por metro quadrado (m²) a serem utilizados no arbitramento do valor do serviço aplicado em cada obra, para efeitos de base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nas disposições do art. 44 da Lei Complementar nº 4010/2003 sobre o qual aplicar-se-á, proporcionalmente ao tipo de obra realizada, percentuais em função do grau mínimo de absorção de mão-de-obra aplicada em cada tipo de construção, observando-se as disposições dos demais incisos abaixo:

I – os percentuais serão estabelecidos segundo o padrão de acabamento do tipo de obra, de conformidade com o memorial descritivo anexo ao pedido de licença para construção e do enquadramento do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), do grau de absorção de mão-de-obra na sua execução, nunca superior a 70% (setenta por cento) do preço do CUB (Custo Unitário Básico), conforme a ABNT e tabela NBR 12.721/2006 SINDUSCON-RS;

II – demolição e reforma, sem aumento de área, será calculada à base de cinquenta por cento do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel reformado, previsto na tabela a que se refere esse Regulamento, considerando-se a área indicada na licença expedida pela Prefeitura Municipal, ou a área total construída, se a área reformada for diferente ou não constar da respectiva licença.

III – em se tratando de construção em madeira será utilizado para o cálculo 30% (trinta por cento) do valor estabelecido conforme inciso I;

IV – nas construções até 50 m² (cinquenta metros quadrados) incidirá ainda um redutor de 50% (cinquenta por cento) sobre o cálculo aplicado nos incisos anteriores.

Parágrafo único. Serão admitidas deduções de materiais aplicados em obras executadas sob regime de empreitada global com fornecimento de materiais, desde que formalmente contratadas, nas condições do art. 43, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 4010/2003 e subitens nºs 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços do art. 33, da mesma Lei.” (NR)

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de junho de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

**PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.**

**ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.**